



Câmara Municipal de Saboeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO	
Protocolo N.º:	150/2018
Data:	25, 10, 2018
Ass.:	Mara M. B. Diniz

Altera o caput do Art. 24 do Regimento Interno; altera os parágrafos 1º e 2º do Art. 24 do Regimento Interno; e cria os §§ 3º, 4º e 5º no mesmo Art. 24 do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica Alterado o caput do Art. 24 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á no segundo ano de cada Legislatura, obrigatoriamente na penúltima sessão do mês de novembro, sendo os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente, onde deverão assinar os respectivos termos de posse.”

Art. 2º - Ficam alterados os Parágrafos 1º e 2º, do Art. 24 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Será realizada sessão ordinária específica para eleição de renovação da Mesa Diretora, na data estabelecida no caput do Art. 24, em horário regular estabelecido no art. 131 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e suas alterações.

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa Diretora far-se-á presente a maioria simples, na sede da Câmara Municipal de Saboeiro, ou em razão de caso fortuito ou de força maior, em lugar diverso a ser designado pelo presidente, ou em sua falta, pelo seu substituto legal, obedecendo a regra do art. 35 deste Regimento.”

APROVADO
23/11/18
MMA



Câmara Municipal de Saboeiro

Art. 3º - Ficam criados os Parágrafos 3º, 4º e 5º no Art. 24 do Regimento Interno, com as seguintes redações:

“§3º - Caberá ao Presidente cujo seu mandato se finda, ou seu substituto legal, proceder a eleição para renovação da Mesa, convocando sessões diárias caso a sessão ou eleição não seja realizada na data estabelecida por falta de quorum nos termos previstos no § 2º, do art. 24, deste Regimento.

§4º - Somente poderão concorrer a disputa de eleição para renovação da Mesa Diretora, chapas que tenham sido registradas com pelo menos 48 horas de antecedência à realização da Sessão de eleição para renovação da Mesa Diretora, através de requerimento de registro de chapa a ser protocolado na Secretaria da Câmara.

§5º - Somente serão registradas e estarão aptas a concorrer à eleição de renovação da Mesa Diretora chapas completas, com a indicação dos nomes de seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Saboeiro, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Arnóbio Costa dos Santos Júnior
Arnóbio Costa dos Santos Júnior
Vereador



Câmara Municipal de Saboeiro

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Resolução visa alterar e acrescentar dispositivos ao Art. 24 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Saboeiro, antecipando a eleição para renovação da Mesa Diretora desta augusta Casa do Povo.

De acordo com texto, as eleições para renovação da diretoria será antecipada para a Penúltima Sessão Legislativa do mês de novembro do segundo ano de cada Legislatura.

A Constituição Federal, em seu Art. 37, estabeleceu premissas a serem seguidas pelo Poder Público, ao definir como princípios fundamentais o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Nesse sentido é que apresento o presente Projeto de Resolução.

As atuais regras de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, da forma como formuladas originalmente, constituem impedimento à possibilidade de conhecimento por parte dos novos gestores eleitos da realidade administrativa, funcional, e econômica do Poder Legislativo Municipal.

A alteração e conseqüente antecipação da eleição da Mesa Diretora desta Câmara Municipal é ato de responsabilidade política e interna, objetivando adequar os procedimentos da Câmara Municipal às orientações dos Órgãos de Controle acerca da importância de se fazer um processo de transição de gestão.

Logo, o pleito de alteração Regimental dará um maior tempo para a integração da futura Mesa Diretora com a atual, permitindo assim, um melhor



Câmara Municipal de Saboeiro

estudo e planeamento administrativo para a nova gestão, garantindo um tempo hábil e razoável para uma transição regular.

Portanto, resta claro que a antecipação da data da eleição para renovação da Mesa Diretora trará enormes benefícios aos serviços desta Casa, especialmente no que se refere à eficiência.

Processos de transição já existem em outras esferas do poder e são vistos como uma forma de se iniciar um novo mandato sem prejudicar o funcionamento da máquina pública, preservando assim os interesses dos cidadãos.

Assim, certo da compreensão de todos, requeremos que o presente Projeto de Resolução seja apreciado e votado em regime de urgência.

Paço da Câmara Municipal de Saboeiro, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Arnóbio Costa dos Santos Júnior
Arnóbio Costa dos Santos Júnior
Vereador